



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 202000047002697/102-01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (CONSOLIDADA COM OS FUNDOS ESTADUAL DE SAÚDE, ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. REGULARIDADE COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AO GESTOR.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002697/102-01**, que tratam sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da **Secretaria Estadual de Saúde (SES)**, consolidada com o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde (SES) – Unidade Orçamentária 2801, o Fundo Estadual da Saúde (FES) – Unidade Orçamentária 2850, o Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago (FUNGESP) – Unidade Orçamentária 2851 e o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (FEDRO) – Unidade Orçamentária 2852, e

Considerando o relatório e o voto como partes deste ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria Estadual de Saúde (SES)**, consolidada com o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde (SES) - Unidade Orçamentária 2801, o Fundo Estadual da Saúde (FES) - Unidade Orçamentária 2850, o Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago (FUNGESP) - Unidade Orçamentária 2851 e o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (FEDRO) - Unidade Orçamentária 2852, com fundamento do art. 73 da Lei 16.168/2007 (LO/TCE-GO), determinando que se expeça a devida quitação ao gestor, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, CPF nº 702.251.501-82, vez que as impropriedades constatadas não resultam em prejuízo ao erário, as quais sejam:

- a) Ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis; e
- b) Ausência do Inventário e da realização e registros dos procedimentos de mensuração dos Bens Imóveis.

ACORDA ainda:

I. Que seja cientificado o gestor da Secretaria de Estado da Saúde (SES) acerca de adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência das falhas antes indicadas ou de outras semelhantes, bem como atente-se para o atendimento da Determinação nº 4, expedida no Parecer Prévio relativo às Contas do Governador de 2019 (item 2.10 Contas do Governador 2019 - Aspectos Relacionado à Secretaria de Estado da Saúde);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II. Advertir o gestor da Secretaria de Estado da Saúde (SES) quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, que as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e, ainda, quanto a possibilidade de responsabilizá-lo no que se refere a processos de tomada de contas especial, de inspeções ou auditorias, de atos de pessoal e de obras ou serviços paralisados, nos quais se identifique dano ao erário, bem como possíveis e decorrentes multas e/ou de débitos apurados.

À **Secretaria Geral**, para providencias a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002697

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/08/2022 15:24
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/08/2022 14:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 02/08/2022 11:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/08/2022 09:30
Função: Conselheiro assinante

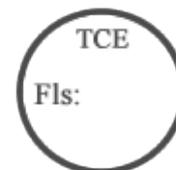


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 02/08/2022 14:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 01/08/2022 16:06
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ANEXO/2022 - SEC-GERAL



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202100047002655 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702461141152041231091981191552771832361352902>